

## CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2025

N. do Aluno (a) Censo		Data/Matrícula	
Nome do (a) Aluno(a)			
Data nascimento		Sexo/Gênero	
Naturalidade/município		Nacionalidade	
RG		CPF	
Certidão nascimento			
Endereço			
Série do(a) Aluno(a)		Turma do(a) Aluno(a)	
Nome da Mãe			
CPF/Mãe	Celular	Mora c/ Aluno(a)	
Nome do Pai			
CPF/Pai	Celular	Mora c/ Aluno(a)	
Existe litígio a respeito da guarda do educando, instruída como documento que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim – Qual? _____			
Anexos ( ) Termo judicial de separação ( ) Termo judicial de guarda de menor			

DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO - CONTRATANTE			
Nome completo	Parentesco		
Nacionalidade	Sexo/Gênero		
Estado Civil	Profissão		
Identidade nº	CPF		
Endereço			
Telefone	E-mail		

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a ADEBEH, Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Humano, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.091.004/0001-09, entidade mantenedora da **ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM DO CAJUEIRO**, com sede na Rua Dra. Lili, n. 68, situada na zona de Barra Grande, no Município de Maraú, Estado da Bahia, cep: 45.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, e, de outro lado o(a) responsável pelo(a) aluno(a), neste instrumento qualificado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços educacionais que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir avençadas.

### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços educacionais, oferecido pela CONTRATADA, em favor do(a) aluno(a) indicado(a) pelo(a) CONTRATANTE no preâmbulo acima, para o ano letivo de 2025, de acordo com o Calendário Escolar e o Regimento Escolar da instituição de ensino e se submete às regras e princípios estabelecidos na [Constituição Federal](#), [Código Civil](#), [Código de Defesa do Consumidor](#), [Lei nº 9.394/96](#), [Lei nº 9.870/1999](#) e legislação educacional, dentre outras.

1.2 A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, orientadas de acordo com a pedagogia Waldorf, de modo que seu currículo, programas das disciplinas e calendário devem estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico e Plano Escolar.

- a) O calendário escolar poderá ser alterado a critério da CONTRATADA, quando houver motivo relevante, respeitadas as exigências legais e normativas de carga horária e dias letivos, bem como poderá promover extinção e reorganização de turmas, agrupamento de classes, alteração de horários e outras medidas que se façam necessárias por razões administrativas e/ou pedagógicas.

1.3 As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

- a) Em situações excepcionais, como caso fortuito, força maior, calamidade pública, ou por determinação de autoridades federais, estaduais ou municipais que resultem no impedimento ou suspensão das aulas presenciais, o CONTRATADO poderá adotar o regime especial de aulas não presenciais. Isso poderá ser feito por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação e/ou outros métodos ou técnicas compatíveis, incluindo aulas síncronas (em tempo real), assíncronas (sem interação em tempo real), ou o rodízio de alunos em atividades presenciais, estando o(a) CONTRATANTE desde já ciente e de acordo.
- b) Na hipótese do parágrafo primeiro, o valor referente à anualidade, conforme determinado neste Contrato, se mantém, ainda que as atividades presenciais ocorram a distância, considerando a efetiva prestação dos serviços educacionais.

1.4 Os serviços são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pela Federação das Escolas Waldorf do Brasil (FEWB) e, terão garantia de regular oferta, conforme disponibilidade de turmas com adesão mínima de alunos.

- a) A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 05 (cinco) ou não seja compatível à proposta pedagógica e/ou planilha de custos da instituição, até 15 (quinze) dias corridos antes do início do período letivo. O objetivo é a manutenção das turmas, sendo o cancelamento apenas uma medida de última instância.
- b) Caso seja necessário o cancelamento da matrícula, o CONTRATANTE terá devolvido o valor pago na primeira parcela, sendo aplicável a possibilidade de compensação de valores em caso de existência de débitos.

## 2. DA PROPOSTA EDUCACIONAL

2.1 A CONTRATADA mantém Educação Infantil e Ensino Fundamental com base nas diretrizes pedagógicas e filosóficas da Pedagogia Antroposófica de Rudolf Steiner, observados os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições específicas emanadas dos órgãos legais.

2.2 A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, a CONTRATADA, tal como as demais Escolas Waldorf no Brasil, comprometidas com os princípios da Pedagogia Antroposófica, centralizam suas intenções educativas no sentido de:

- a) Promover o desenvolvimento de seres humanos livres para que, quando adultos, sejam capazes, por eles próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade em sua formação corporal, anímica e espiritual, em equilíbrio harmônico;
- c) Contribuir para a formação do indivíduo dentro de uma proposta educativa de abertura para o mundo com toda sua diversidade, que possa ser interiorizada e compreendida a partir das perspectivas próprias;
- d) Propiciar condições ao aluno para que desenvolva a autoeducação como o caminho para a consolidação dos princípios humanos na síntese do saber, sentir e agir;
- e) Criar um espaço educacional compreendido como organismo dinâmico, onde se propicie o crescimento pessoal e profissional para toda a comunidade;
- f) Propiciar aos participantes da comunidade Escolar visão da evolução humana, no seu inter-relacionamento com a natureza e com os demais seres humanos, objetivando a consciência do seu ser como sujeito transformador de si mesmo e do mundo;
- g) Oferecer subsídios para que o aluno, ao longo de sua vida, possa conquistar a sua liberdade espiritual participando na obra do bem comum e respeitando a Constituição e os Direitos Humanos, cumprindo assim, dignamente seu papel de cidadão brasileiro.

2.3 Os objetivos específicos da CONTRATADA, fundamentados nos princípios da Pedagogia Waldorf, são:

- a) Oferecer ambiente rico em experiências de religiosidade, veneração e convívio social, fundamentais ao desenvolvimento harmonioso do físico, anímico e espiritual;
- b) Oferecer currículo de curto, médio e longo prazo, mediado por metodologia científica, artística e prática, com coerência temática orientada de acordo com as etapas do desenvolvimento do aluno;
- c) Propiciar o desenvolvimento de habilidades, hábitos, atitudes e valores através da vivência no aprender fazendo, no aprender sentindo e no aprender pensando;
- d) Possibilitar o estudo da antropologia geral ampliada pela Antroposofia, para que o corpo docente desenvolva consciência de sua responsabilidade como representante da Pedagogia Waldorf perante o corpo discente, a comunidade Escolar e a sociedade;
- e) Fomentar a estreita colaboração com a comunidade, respeitando sua diversidade cultural, a fim de que haja participação ativa na educação global e harmoniosa das crianças e adolescentes.

2.4 O CONTRATANTE tem CIÊNCIA que a Pedagogia Waldorf valoriza o brincar livre como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento integral das crianças, pois permite que elas explorem o mundo de forma lúdica e autônoma, desenvolvam a imaginação e o pensamento criativo, aprendam a cooperar e a respeitar os outros, e cultivem a sensibilidade ecológica.

- a) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA e CONCORDA que o brincar livre engloba experiências tais como: brincar na areia, subir em árvores, brincar no parquinho, etc.
- b) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA e CONCORDA que em caso de acidente sofrido pelo educando, inexistente o elemento da culpa por parte da CONTRATADA, portanto não estará caracterizada a responsabilidade civil da CONTRATADA na medida em que a CONTRATANTE conheceu previamente as instalações e o método de ensino da CONTRATANTE permitindo, sem restrições, a proposta de brincar livre da CONTRATADA, motivo pelo qual não há falar em obrigação de reparar qualquer prejuízo ou dano decorrente do brincar livre.

### 3. DA MATRÍCULA

3.1 **Efetivação da matrícula:** a matrícula do aluno que é condição de validade e eficácia do presente Contrato, será efetivada mediante preenchimento de todos os requisitos abaixo:

- a) Preenchimento da Ficha de Matrícula 2025 e formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, que, desde já ficam fazendo parte integrante deste contrato.
- b) Assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE.
- c) Quitação integral da anuidade ou de sua primeira parcela.
- d) Apresentação de todos os documentos exigidos para esse fim.
- e) Idoneidade da documentação apresentada, ficando sob total responsabilidade do CONTRATANTE, responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados, conforme previsão legal.
- f) Não incidir em nenhuma das vedações à rematrícula/matricula.

3.1.1 Caso o CONTRATANTE não apresente todos os documentos necessários no ato da pré-matrícula, poderá apresentá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de cancelamento da pré-matrícula.

3.1.2 O descumprimento de quaisquer dos atos acima ensejará a não aceitação da matrícula, ou, alternativamente, acarretará o cancelamento da pré-matrícula junto à instituição, independentemente de qualquer notificação prévia.

- a) Caso a pré-matrícula seja cancelada, o CONTRATANTE, não será devolvido o valor referente ao pagamento da primeira mensalidade e o CONTRATANTE deverá arcar com eventual indenização por danos causados à CONTRATADA.

3.1.3 O presente Contrato entra em vigor a partir da data da assinatura das partes e preenchimento de todos os requisitos necessários para efetivação da matrícula e, vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

3.2 **Vedações à rematrícula/matricula:** poderá não ser efetivado o contrato de matrícula ou renovação de matrícula nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver qualquer débito de responsabilidade do CONTRATANTE em aberto com a CONTRATADA, referente a mensalidades escolar ou não, na data de 31/12/2024, mesmo que já tenha sido ajuizada a respectiva ação de cobrança ou execução e/ou seja decorrente de Contratos anteriores, conforme facultado pelo art. 5º [da Lei nº. 9.870](#), de 23 de novembro de 1999.

- b) Se houver registro de ato indisciplinar grave e/ou ato infracional do aluno, de seu responsável financeiro e/ou representante legal ou de qualquer pessoa que trate de assuntos relacionados ao interesse do aluno ou do responsável financeiro.

3.3 Os alunos matriculados no ano letivo anterior ao ano letivo objeto deste contrato, salvo quando inadimplentes, terão preferência para o preenchimento de vagas para o ano letivo objeto deste contrato, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual e, desde que obedeça aos prazos e procedimentos estabelecidos para a matrícula, em circular/edital divulgada(o) pela CONTRATADA, e não se enquadrem nas restrições contidas neste contrato.

3.4 O ingresso escolar de aluno novo está condicionado à finalização de todas as etapas da matrícula, que estão disponíveis no site da instituição, através do link: [Etapas da Matrícula](#)

3.5 Visando a transparência nas informações, os documentos para formalização da matrícula, tais como: contrato de prestação de serviços educacionais, ficha de matrícula, ficha médica, declaração de contribuição social, ficha de inscrição de associado ADEBEH (voluntário), podem ser acessados no site da instituição. Os documentos referidos estão disponíveis no site no link: [Documentos Necessários para Efetivação da Matrícula/Rematrícula](#)

3.6 Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar da Escola e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico da Escola. Os documentos da Instituição citados estão disponíveis para consulta no site no seguinte link: [Transparência](#)

3.7 Na hipótese de pais separados, deve-se informar, no ato da matrícula, os termos do acordo de guarda do(a) aluno(a), de modo que, independentemente do quanto ali consignado, ambos são responsáveis financeiros pelo(a) aluno(a).

- a) O(A) CONTRATANTE declara-se CIENTE e de ACORDO com a responsabilidade solidária prevista legalmente entre os detentores do poder familiar no pagamento da anuidade ora contratada.
- b) Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto neste parágrafo somente ocorrerá mediante apresentação de “decisão judicial” que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto neste parágrafo aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que à Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

3.8 Na hipótese de ocorrer, no curso da vigência deste contrato, a substituição do responsável financeiro pelo(a) aluno(a), por morte, separação ou outra causa, deverá ser procedida a atualização de seu responsável, junto à Secretaria, a fim de manter este contrato em vigor.

#### 4. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

4.1 Os estudantes com necessidades educacionais especiais serão aceitos pela Escola. As diferenças serão reconhecidas e valorizadas, com o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([LDBEN 9.394/1996](#)), da Lei de Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA n. 8.068/1990](#)) e da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência ([EPD 13.146/2015](#)).

- a) Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, ano/série, na forma prevista no Regimento Escolar e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais (Estadual e/ou Municipal) da CONTRATADA.
- b) A necessidade educacional especial deve ser declarada pelo CONTRATANTE, no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresentem, além do laudo médico, a avaliação psicodiagnóstica e/ou o(s) relatório(s) de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, aqueles de acompanhamento periódico, no tempo hábil solicitado pela direção ou pelo setor responsável da CONTRATADA.
- c) Quando a deficiência não for declarada pelo CONTRATANTE e o (a) estudante apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, em algum dos aspectos cognitivo, físico,

motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem e solicitem uma avaliação diagnóstica a profissionais especializados.

- d) Fica o CONTRATANTE responsável por promover o contato do profissional que esteja acompanhando diretamente o (a) estudante com a Escola, de modo que esta possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino sobre como acompanhar o (a) estudante, buscando o seu melhor desenvolvimento e aprendizagem.
- e) O acompanhamento terapêutico poderá ocorrer nas dependências da escola, desde que seja prestado por profissional de saúde capacitado e mediante prescrição médica atualizada, sob orientação de supervisor que manterá relação de parceria com a Escola, submetendo-se as normas legais e regimentais, e sem qualquer ônus à Contratada.

4.2 No caso de o aluno possuir qualquer necessidade especial, nos termos do artigo 2º da [Lei 13.146/2015](#) Estatuto do Deficiente, o CONTRATANTE deverá apresentar o Laudo de Avaliação da deficiência antes do início das atividades escolares.

- a) Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará as devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada
- b) É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.
- c) A Contratada poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento dos alunos com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o Contratante de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, autorizando a Contratada a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

4.3 Conforme previsto na [Lei 13.146/2015](#), não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para o aluno com necessidades especiais, que não seja comum aos demais alunos.

- a) Havendo a necessidade comprovada e mediante relatório médico, poderá a Contratada ofertar o acompanhante pedagógico ao aluno. O acompanhante pedagógico não é exclusivo e nem definitivo, o qual auxiliará no desenvolvimento das habilidades e competências do discente, de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano Educacional Individualizado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços educacionais na forma da legislação em vigor, especialmente quanto à fixação de carga horária, designação de professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).
- b) expedir os documentos de transferência do ALUNO, nos termos da [Lei 9.870/1999](#).
- c) planejar a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao currículo, metodologia, fixação de carga horária, distribuição de conteúdo, programa de disciplinas, calendário, o sistema de avaliação e recuperação, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, formação de turmas ou classes de alunos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, segundo seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

5.2 Da Obrigação da Escola em caso de Atraso e Falta do Aluno:

- a) **Faltas Justificadas:** A escola obriga-se a registrar e monitorar a assiduidade dos alunos conforme a legislação educacional vigente. Em caso de faltas justificadas, mediante a apresentação de atestado médico ou outra justificativa legalmente válida.
- b) **Faltas Injustificadas:** Em caso de ausência injustificada, a escola não se responsabiliza pela reposição de aulas ou atividades. Entretanto, manterá o registro de faltas conforme o calendário escolar e legislação vigente.
- c) **Limite de Faltas:** Em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o aluno não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas sobre o total de dias letivos. Caso o aluno ultrapasse esse limite, a escola fica isenta de responsabilidade pela reprovação por frequência.

- d) **Comunicação aos Responsáveis:** A escola compromete-se a notificar os responsáveis legais do aluno sobre faltas frequentes ou prolongadas. A comunicação será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou outro canal acordado entre as partes.
- e) **Deveres dos Pais/Responsáveis:** Os pais ou responsáveis deverão informar a escola, dentro do prazo máximo de 48 horas, sobre faltas que possam ser justificadas. A não comunicação dentro desse prazo caracterizará a falta como injustificada.

5.2.1 Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em casos de abandono recorrente ou negligência, inclusive, atrasos na entrada e saída do aluno a escola, o fato será registrado perante o **Conselho Tutelar** e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no art. 101 do [Estatuto da Criança e Adolescente](#).

5.2.2 Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de **30% (trinta por cento) do permitido em lei**, serão **notificadas as autoridades competentes** para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela [Lei no 13.803/2019](#).

- a) Pela Lei de Diretrizes e Bases ([LDB – Lei 9.394/96](#)), um aluno não pode ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% das horas-aula dadas no ano letivo. Esta também determina que o ano letivo deve ter 200 dias letivos, o aluno que faltar mais de 50 dias de aula não pode ser promovido para o próximo ano escolar. Seguindo esse parâmetro e em cumprimento a [Lei 13.803/2019](#), a escola deve notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que atingirem 30% de faltas, ou seja, 15 dias.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE: fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos imprescindíveis para a realização das atividades aqui contratadas:

- a) remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, de acordo com os valores fixados no presente Contrato;
- b) submeter-se ao regimento escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, inclusive o Plano Escolar aprovado;
- c) fazer com que o ALUNO cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrente de eventual inobservância dessa obrigação;
- d) ressarcir ou indenizar à CONTRATADA, por qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio da contratada e/ou terceiros, por si ou seus prepostos, assim como pelo educando, em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do evento e do recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA, desde que apurada a sua responsabilidade no evento danoso.
- e) informar ao CONTRATADO qualquer alteração em seus dados pessoais, bem como os do(a) aluno(a) e de seus responsáveis, como alteração de endereço residencial, comercial, estado civil, profissão, endereço de e-mail e telefone, além de contatos para emergências.
- f) Informar a CONTRATADA caso o ALUNO possua necessidades especiais.
- g) Em caso de ocorrência de necessidade de isolamento social e interrupção das aulas presenciais, em decorrência do COVID-19 ou qualquer outro agente infectocontagioso, o CONTRATANTE estará sujeito às normas das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, além das legislações específicas de combate à proliferação da doença. Neste caso, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais não será interrompido e as aulas serão ministradas por via remota, dentro das modalidades disponíveis e eleitas pela CONTRATADA, nos mesmos dias e horários das aulas presenciais ou em outras datas e horários. Assim sendo, a obrigação de pagamento da anuidade escolar, independente da forma de pagamento acertada no presente contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e quaisquer outros encargos financeiros determinados nesta avença, serão devidos em sua integralidade pelo CONTRATANTE ficando a CONTRATADA isenta da obrigação de redução de mensalidades, descontos ou quaisquer outras reduções.
- h) O CONTRATANTE, o aluno e seus acompanhantes deverão seguir todos os protocolos sanitários divulgados pelos órgãos oficiais de saúde, bem como todas as recomendações adotadas pela Contratada para o convívio seguro na retomada de suas atividades presenciais, observando, além dos cuidados higiênicos, as regras de distanciamento social, enquanto perdurarem os riscos de disseminação e contágio pela COVID19 ou qualquer outro vírus que ameace a coletividade.
- i) Fica obrigada a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e adolescentes atualizada, conforme o [Calendário Nacional de vacinação](#) e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre

que requerida pela Instituição de Ensino, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a [Lei no 8.069/90](#) e [Portaria Conjunta SESAB/SEC no 01/2018](#).

- j) O CONTRATANTE assume a responsabilidade sobre a veracidade das informações constantes na ficha de saúde do aluno e obriga-se a comunicar por escrito à Contratada qualquer alteração desses dados durante o ano letivo, especialmente quando houver necessidade de afastamento do aluno por motivos de saúde ou de doença contagiosa.
- k) O CONTRATANTE compromete-se a não encaminhar para a escola o (a) aluno (a) beneficiário (a) quando o (a) mesmo (a) estiver apresentando sintomas de doenças infectocontagiosas ou quando em contato com pessoa suspeita, devendo informar a contratada assim que tiver ciência, não podendo encaminhar o (a) aluno (a) beneficiário (a) as instalações escolares até que apresente declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.
- l) O CONTRATANTE ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o educando for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no [Decreto Lei nº 1.044/69](#) e na [Lei nº 6.202/75](#).
- m) O CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo login e senha de acesso ao Portal Acadêmico do(a) Aluno(a), que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito do Contratado.

6.2 Fica ciente o CONTRATANTE que todo material pedagógico disponibilizado por meio eletrônico em mensagens de e-mail, whatsapp ou de plataforma on-line como, por exemplo, o Google Classroom, não pode ser compartilhado com terceiros, dado que são de autoria da CONTRATADA e estão protegidos pela [Lei de Direitos Autorais](#). Isso inclui também imagens e vídeos disponibilizados, gravados ou exibidos ao vivo por esses meios eletrônicos no processo pedagógico, que também não podem ser compartilhados pelos CONTRATANTES e alunos.

6.3 O RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, também chamado de RESPONSÁVEL FINANCEIRO, será responsável solidário (art. 265, [Código Civil](#)) pela remuneração da CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial da(s) CONTRATANTE(S), incluindo-se todos os acessórios e encargos previstos neste Contrato.

6.4 O(A) CONTRATANTE deverá informar ao Contratado, por escrito, sobre medicamentos prescritos para o(a) aluno(a) por seu médico(a), com indicação de número de registro profissional, sobre eventual tratamento que esteja realizando com outros profissionais da área da saúde, bem como sobre eventuais medicamentos a serem ministrados durante o período de aulas.

- a) O(A) Contratante deverá informar ao Contratado sobre eventuais adaptações que o(a) aluno(a) necessite para acompanhamento das atividades escolares, em razão de sua condição física e/ou psíquica, a ser comprovada por meio de histórico de laudos médicos, com indicação do profissional que atualmente acompanha sua condição clínica.
- b) É vedada à CONTRATADA ministrar qualquer tipo de medicação aos alunos, sendo do CONTRATANTE o dever de providenciar os meios para administração dos medicamentos.

6.5 O(A) CONTRATANTE e o aluno(a) deverão adotar postura ética e de boa-fé nas relações com outros(as) alunos(as), professores, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independentemente se em ambientes físicos ou digitais.

- a) O(A) Contratante está ciente de que pode ser responsabilizado caso adote comportamentos inadequados e/ou constrangedores contra o Contratado e seus funcionários, incluindo docentes, seja no ambiente escolar ou em qualquer meio de comunicação, digital ou não.
- b) O(A) Aluno(a), por meio de seu representante legal, será responsável por eventuais danos causados em ambiente escolar, seja por ação ou omissão.
- c) O Contratado não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da contratada, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, dinheiro ou documentos, pertencentes ou sob a posse do contratante, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.
- d) O(A) Contratante assumirá responsabilidade integral por violações do direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo(a) aluno(a) na confecção de seus trabalhos escolares.

- e) Não é permitido ao(a) aluno(a) tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências do Contratado, de outros colegas, professores, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da Direção do Contratado, à exceção das situações já previamente autorizadas dos eventos educacionais e desde que o teor do conteúdo não gere constrangimento nem ridicularização dos envolvidos.
- f) O Contratado não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do(a) aluno(a) captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pelo Contratado, cuja responsabilidade recairá sobre o(a) Contratante, responsável legal pelo(a) aluno(a), se menor.
- g) O Contratante está ciente de que é proibido o registro de aulas, seja por foto, vídeo, áudio, ou qualquer outro meio tecnológico, sendo também vedada a sua publicação na internet, conversas no aplicativo de WhatsApp, Facebook, Instagram, TikTok ou congêneres, ou mesmo o compartilhamento com terceiros externos à comunidade escolar.
- h) O Contratado não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do(a) aluno(a) captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pelo Contratado, cuja responsabilidade recairá sobre o(a) Contratante, responsável legal pelo(a) aluno(a).
- i) O(A) aluno(a) e seus pais e/ou responsáveis legais se comprometem a cooperar para aplicação de medidas preventivas, reparadoras e restaurativas contra atos de violência e intimidação sistemática (**bullying**).
- j) O(A) aluno(a) e seus pais e/ou responsáveis legais se comprometem a contribuir para apuração de fatos e de pessoas envolvidas em atos de violência e intimidação sistemática (bullying).
- k) O(A) aluno(a) e seus pais e/ou responsáveis legais se comprometem a contribuir para apuração de fatos e de pessoas envolvidas, bem como a cooperar para aplicação de medidas preventivas, reparadoras e restaurativas de **combate ao racismo**.
- l) O(A) Contratante tem CIÊNCIA e CONCORDA que a Contratada estimula a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, promovendo o reconhecimento da importância de uma educação antirracista para superação das desigualdades raciais e étnicas.
- m) O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a ESCOLA por qualquer dano causado por si, por seus prepostos, assim como pelo aluno beneficiário dos serviços objeto deste Contrato, em até 72 horas após a comunicação formal ao CONTRATANTE da constatação do evento.
- n) O Contratante, pais ou responsáveis se dispõem a comparecer ao estabelecimento de ensino da Contratada, sempre que forem convocados, para receber informações sobre o educando, bem como aceitam participar no desenvolvimento das atividades educacionais, objeto do presente contrato, inclusive nas reuniões pedagógicas - educacionais.
- o) A responsabilidade pelas obrigações contratuais é de ambos os pais que estejam em qualquer situação, mesmo que apenas um seja signatário, por ser a educação, constitucionalmente e legalmente, dever familiar, não importando o gênero ou estado civil deles.

## 7. DA FRATERNIDADE ECONOMICA

7.1 O CONTRATANTE tem CIÊNCIA e CONCORDA que a CONTRATADA substituiu o sistema convencional de mensalidade escolar por um modelo titulado **Fraternidade Econômica**. Detalhes e Regulamento da Fraternidade Econômica estão disponíveis no site da instituição, através do link: [Entendendo sobre a Fraternidade Econômica](#)

- a) Neste modelo o princípio é a Corresponsabilidade Econômica (corresponsabilidade entre as famílias), ou seja, é necessário que uma família opte por investir um valor maior do que a contribuição média mensal, para que esse valor investido além da cota média, cubra a cota de uma família que pretendeu uma cota média abaixo da média mensal.
- b) Trata-se de um sistema em que cada família avalia o próprio orçamento e a disponibilidade de recursos para aplicar na educação dos filhos e no projeto social e educacional do qual faz parte ou quer ingressar. Com esse sistema a escola e as famílias conseguem acolher um número maior de crianças e jovens em sua diversidade social e econômica.
- c) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA que a CONTRATADA não tem política de descontos oferecidos diretamente pela CONTRATADA, sendo eventuais descontos concedidos apenas com a fraternidade econômica e corresponsabilidade econômica entre as famílias.
- d) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA que o Fundo de Fraternidade é formado a cada ano, após a Assembleia e as Rodadas de Fraternidade Econômica. Ou seja, o valor ou percentual de desconto concedido através do Fundo de Fraternidade do ano base/letivo não será vinculado ao ano letivo subsequente.



7.2 Considerando-se que o sistema de contribuições mensais prevê critérios indicados por Rudolf Steiner, teórico da Pedagogia Waldorf da qual o CONTRATANTE POSSUI CONHECIMENTO E ACEITA, tratam da FRATERNIDADE no âmbito econômico, os valores sugeridos pela ESCOLA e ESCOLHIDOS POR LIVRE VONTADE do CONTRATANTE em querer colaborar com o funcionamento da ESCOLA e seus diversos gastos, podem sofrer DESCONTOS ou ACRÉSCIMOS, dependendo da capacidade financeira de cada aluno e/ou família.

- a) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA e CONCORDA que podem ocorrer, diferenciados valores em uma mesma série/ano para a mesma prestação de serviços educacionais. Mesmo tendo o caráter fraterno e de livre escolha, o CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente, obriga-se a cumprir o ora acordado no presente instrumento durante todo o ano letivo aceitando seus termos e condições.
- b) O CONTRATANTE tem CIÊNCIA e CONCORDA que caso escolha por livre e espontânea vontade pagar cota fraterna no valor superior a cota média, estará sendo corresponsável financeiro pelo pagamento da cota de mensalidade de outro educando, diverso do aluno(a) indicado(a) pelo(a) Contratante no preâmbulo deste contrato, motivo pelo qual renuncia no ato da assinatura do contrato o direito ao pagamento do valor da cota média a qualquer momento no ano letivo objeto deste contrato, estando ciente que não terá direito a pleitear o pagamento de cota de fraternidade no valor da cota média.
- c) Os valores praticados a cada ano podem não possuir qualquer relação com mensalidades praticadas no ano anterior.

## 8. DAS CONTRIBUIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO

8.1 Como contraprestação da prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por LIVRE VONTADE os valores mencionados abaixo e na forma de pagamento escolhida:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL	QUANTIDADE DE PARCELAS DE COTAS	VALOR TOTAL DAS COTAS	DIA DE VENCIMENTO DA COTA

- a) O(A) Contratante teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 1º [Lei 9.870](#) de 23/11/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente. O texto da proposta de contrato foi tempestivamente divulgado e encontra-se disponível no site e acessível através do link: [Contrato de Prestação de Serviços Educacionais](#)
- b) O valor da anuidade escolar foi fixado de acordo com planilha de custos, discutido, votado e decidido em assembleia pelos associados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da instituição de ensino, isto na forma da lei. A Narrativa Orçamentária e a Planilha de Custos foram tempestivamente divulgadas e encontram-se disponíveis no site e acessível através do link: [Orçamento 2025](#)
- c) Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Política do Financeiro que se encontra disponível para consulta no site da Instituição.
- d) O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não eximirá o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, tendo em vista que os serviços ficarão disponíveis até a rescisão por escrito deste contrato.
- e) O(A) CONTRATANTE reconhece os valores acima como líquidos e certos, para os efeitos dos artigos 783 e 784, III, do [Código de Processo Civil](#).
- f) A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.
- g) O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar é necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constituindo sinal, arras e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do [Código Civil](#).

8.2 A anuidade poderá ser paga, em uma única parcela á vista, ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12(doze) parcelas, sendo a última no mês de dezembro do ano letivo objeto deste contrato.

- a) No caso de matrícula nova realizada no ano letivo anterior, a primeira cota será devida no ato da matrícula, e as demais, vencendo mensal e sucessivamente, a partir de fevereiro de 2025.
- b) Em caso de matrícula fora do prazo, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas vencidas no ato da matrícula, caso ela se dê até março. A partir de abril, a cobrança se dará de forma proporcional à anuidade, calculados 1/12 avos da anuidade a cada mês.

- c) No caso de rematrícula, a primeira cota será devida em janeiro 2025, e as demais, vencendo mensal e sucessivamente.

8.3 Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual e carga horária constante do plano escolar.

- a) Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.
- b) Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de transporte escolar, segunda chamadas de prova(s) ou exame(s), de recuperação, reforço, dependência, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, a segunda via de documentos, apostilas, cópias xerográficas solicitadas pelo aluno, impressão de materiais pelo aluno nos equipamentos da Escola, o material didático de uso individual do aluno e equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, entre outros materiais de apoio que são de responsabilidade exclusiva do(a) Contratante, bem como as viagens e passeios pedagógicos e alimentação.
- c) Os valores discriminados a título de contribuição mensal, anual e/ou cota de fraternidade do presente Contrato não abrangem material referente a cadernos, papel para pinturas e sulfite, tintas para pintura, material para modelagem e para trabalhos manuais e de uso individual do aluno, que deverá ser adquirido pela contratante.
- d) As atividades não contempladas no objeto do presente Contrato, serão cobradas em separado, por cada atividade prestada

8.4 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, ou empresa por ela indicada, a adquirir o material individual do aluno e/ou livros didáticos e efetuar a cobrança dos valores devidos, através de boleto específico, o que será previamente informado.

- a) O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.
- b) O(A) CONTRATANTE não está obrigado a comprar o material escolar respectivo por intermédio da CONTRATADA, entretanto deverá respeitar, rigorosamente, as especificações constantes da lista fornecida.
- c) Obriga-se o CONTRATANTE A FORNECER O MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO NECESSÁRIO AO APRENDIZADO DO ALUNO, cuja lista lhe é entregue no ato da assinatura do presente contrato, ATÉ 08 (OITO) DIAS ANTES DO INÍCIO DO ANO LETIVO OU DO INÍCIO DE CADA ÉPOCA.
- d) O contratante está ciente da obrigatoriedade da aquisição de todo o material escolar individual exigido, estando ciente do sistema e metodologia educacional, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação, inclusive, constatada a negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes.

8.5 O fornecimento de alimentação escolar ao aluno, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da Escola, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive em caso de incapacidade financeira da Escola, não se constituindo em momento algum em obrigação da Escola a continuidade ou manutenção do fornecimento de alimento.

8.6 O Contratado reserva-se, a seu critério, a possibilidade de avaliar eventual reajuste nos valores das parcelas das mensalidades, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações excepcionais, cujos critérios serão definidos pelo Contratado e divulgados à comunidade escolar.

- a) Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se formal e previamente comunicada aos pais, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.
- b) Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo acima prevista, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido de pleno direito.

8.7 Os pagamentos de quaisquer dos valores decorrentes deste contrato, e/ou de seus aditivos, será feito por meio de boletos bancários.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante BOLETO BANCÁRIO, que será enviado por aplicativo e/ou via internet para o e-mail acima indicado pela CONTRATANTE. Quando realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATANTE obrigará-se a apresentar à CONTRATADA documento que identifique a mensalidade quitada, bem como o aluno a que se refere.
- b) Na hipótese do CONTRATANTE não receber o boleto bancário tempestivamente, deverá entrar em contato com a CONTRATADA e solicitar a segunda via do boleto bancário para efetuar o pagamento até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.

8.8 Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá ato de mera liberalidade da Contratada, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo.

- a) O não pagamento até a data de vencimento sujeita o(a) Contratante à perda de eventuais benefícios concedidos neste instrumento e em outros aditivos, incluindo descontos sobre mensalidades e bolsa de estudos.
- b) Fica ciente a CONTRATANTE que o pagamento em atraso implicará na perda automática de eventual benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade de forma integral, acrescidos dos encargos legais, e que a não utilização do benefício por parte da CONTRATANTE em determinado mês, fica de logo entendido como renúncia ao desconto da parcela quitada, não estando a CONTRATADA obrigada a devolver o valor correspondente ao desconto não usufruído.
- c) Na hipótese do aluno vir a ser contemplado com mais de um tipo de desconto, prevalecerá o mais benéfico para a CONTRATANTE. É vedada cumulação de descontos.
- d) Eventuais descontos aplicados sobre determinada(s) parcela(s) das mensalidades incidirão somente se o pagamento ocorrer até a data do vencimento.

## 9. DA INADIMPLÊNCIA

9.1 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, gera a automática incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (apurada pelo IGP-M do período), calculados estes *pro rata die*.

- a) Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação.

9.2 As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784-III da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil](#)), podendo ser executado em caso de descumprimento, independente de notificação prévia. Assim, a CONTRATANTE declara neste ato, ter ciência de que em caso de inadimplência da(s) parcela(s) ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato a CONTRATADA poderá proceder a cobrança do débito de forma amigável (extrajudicial) ou de forma judicial.

9.3 Fica desde já autorizado o CONTRATADO a encaminhar o(s) valor(es) para empresa de cobrança, bem como executar de imediato o presente contrato, independente do término do ano escolar, ou mesmo emitir títulos executivos extrajudiciais, nos termos do [Código de Processo Civil](#) em vigor e demais disposições legais aplicáveis, encaminhar o nome do CONTRATANTE aos cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como para protesto, nos termos dos artigos 6º da [Lei 9.870/99](#), e 43, §2º, da [Lei 8.078/90](#), a fim de proteger o crédito do CONTRATADO.

- a) Em caso de inclusão do CONTRATANTE no SPC e, depois de pago o débito, ou após iniciado o pagamento decorrente de negociação com o CONTRATADO ou empresa de cobrança, o débito será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 10 (dez) dias úteis em caso de SPC, competindo ao CONTRATANTE e FIADORES a retirada de carta de anuência para baixa de protesto efetivado.
- b) Por ocasião da inadimplência do CONTRATANTE, sobre o total da dívida calculada nos termos deste contrato, serão devidos, honorários advocatícios estipulados em 10% (dez por cento) e demais despesas extrajudiciais, se o débito vier a ser saldado de forma amigável.
- c) Por ocasião da inadimplência do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios estipulados de 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros no SPC e de protesto, conforme fundamentação legal e demais normas jurídicas aplicáveis em vigor.

9.4 A inadimplência impede a renovação da matrícula do ALUNO, nos termos da [Lei 9.870/99](#).

- a) O Contratado, com base no disposto, no art. 5º, da [Lei 9870/99](#), artigos 206 § 5º, inciso "I", art. 476 e 477 do [Código Civil](#), e demais disposições legais aplicáveis à este contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste contrato, PRINCIPALMENTE DAQUELES QUE ESTIVEREM EM DÉBITO, NO TODO OU EM PARTE, COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À ANUIDADE ESCOLAR.

## 10. DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E ABANDONO

10.1 O presente contrato tem duração de um ano letivo, mas poderá ser rescindido, e rescisão entende-se por cancelamento ou desistência da matrícula ou rematrícula, antecipadamente ou no decorrer do ano, nas seguintes hipóteses:

- a) Os efeitos desse contrato, porém, permanecem enquanto houver rematrícula pelo aluno e/ou vínculo do aluno para com a instituição.
- b) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da CONTRATADA, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis do aluno, informando a desistência da matrícula ou a transferência de instituição, ressalvadas as exceções previstas neste contrato.
- c) A suspensão ou interrupção do pagamento pelo CONTRATANTE só ocorrerá após expressa comunicação formal, devidamente protocolada junto à secretaria do CONTRATADO.
- d) Este Contrato somente poderá ser resolvido unilateralmente pelo CONTRATANTE se não existir qualquer débito ou pendência financeira/administrativa junto à instituição.

### 10.1.1 Por cancelamento, transferência ou distrato formal solicitado pelo(a) CONTRATANTE, incidindo as seguintes regras:

- a) Se for solicitado **antes do início das aulas**, não será devolvido o valor referente ao pagamento da primeira mensalidade e o(a) Contratante deverá arcar com o valor referente a uma mensalidade como multa contratual para ressarcimento de despesas administrativas e de organização escolar.
- b) Se for solicitado **após o início das aulas**, será devido pelo(a) CONTRATANTE, parcela integral referente ao mês da rescisão e as parcelas eventualmente em atraso, acrescidas de multa e demais encargos incidentes, acrescido de 10% (dez por cento) sobre as mensalidades remanescentes, como multa contratual para ressarcimento de despesas administrativas e de organização escolar.
  - I. Se o(a) CONTRATANTE efetuou pagamento à vista do valor da anuidade escolar, será retido pelo Contratado, considerando-se a diferença entre o montante pago e o valor correspondente ao número de meses cursados no ano, incluindo o mês de rescisão, o remanescente de 10% (dez por cento) sobre as mensalidades remanescentes, como multa contratual para ressarcimento de despesas administrativas e de organização escolar
- c) O valor pago referente ao material individual do educando, se ainda não foi disponibilizado será devolvido na conta bancária em nome do(a) CONTRATANTE.
- d) Não havendo o consenso dos pais quanto ao cancelamento do contrato, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar e /ou Ministério Público.
- e) Em havendo débito, quando do recebimento da transferência, O CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL PODERÁ FIRMAR DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO MESMO.
- f) O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula, NÃO SERÁ ACATADO SE EFETUADO APÓS O INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA UNIDADE LETIVA. (art.14 § 5º [da Resolução do Conselho Estadual de Educação no 127](#)), salvo se por motivo de transferência de residência para outra Cidade.
  - I. Na hipótese da rescisão se dar **quando o aluno, ao se desligar, já receba o atestado de conclusão do ano letivo**, o CONTRATANTE será devedora das parcelas vincendas até o final do ano.

### 10.1.2 Por abandono do(a) Educando(a) situação que incidirá as seguintes regras:

- a) O ABANDONO ou simples AUSÊNCIA do educando às aulas e ou demais atividades previstas, ainda que de forma reiterada, não implica em resolução contratual, continuando assim o CONTRATANTE a acumular obrigações pactuadas durante a vigência deste contrato, sem obrigação do CONTRATADO à reposição de aulas e/ou atividades não frequentadas pelo educando (ressalvadas exceções legais) e, importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.
- b) O valor pago pelos serviços contratados até o dia que configurar o abandono não será devolvido e o(a) CONTRATANTE deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços restantes previstos no contrato para ressarcimento de despesas administrativas e de organização escolar.

- c) As parcelas do período entre o primeiro e o último dia de ausência deverão ser pagas normalmente pelo CONTRATANTE.
- d) O valor pago referente ao material individual do educando, se ainda não foi disponibilizado será devolvido na conta bancária em nome do(a) CONTRATANTE.

**10.1.3 Por transferência compulsória por descumprimento de obrigações não pecuniárias, incidindo as seguintes regras:**

- a) Caso o CONTRATANTE e/ou aluno deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste contrato, incluindo, mas sem limitar aquelas previstas no Regimento Escolar, de acordo com as regras descritas em tais documento, pratique atos de indisciplina, violação de dever legal ou qualquer ação ou omissão capaz de comprometer o bom nome e a reputação do Contratado, ensejará a resolução contratual.
- b) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente contrato, bem como comunicação aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia, e/ou qualquer outras que possam ser consideradas atentatórias á dignidade da pessoa humana.
- c) O valor pago pelos serviços contratados até a data da transferência compulsória não será devolvido e o CONTRATANTE deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços restantes previstos no contrato.
- d) Essa hipótese não se configura como distrato por parte da CONTRATADA, sendo certo que se trata de distrato por culpa do educando e conseqüentemente do CONTRATANTE.
- e) O valor pago referente ao material didático, se ainda não foi disponibilizado ao(a) Requerente/Beneficiário será devolvido na conta bancária em nome do(a) Requerente.

10.2 Os valores correspondentes às multas previstas nesta cláusula serão retidos do valor que eventualmente o(a) CONTRATADO tenha direito ao ressarcimento. Caso o(a) CONTRATADO não tenha crédito para ressarcimento, a multa será cobrada pelo viés extrajudicial ou judicial conforme previsto neste contrato e na política interna da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA se resguarda o direito da não renovação da matrícula de educando pelo CONTRATANTE para o ano letivo seguinte quando no decorrer do ano letivo a que se refere este instrumento ocorrerem fatos, situações ou motivos praticados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Educando que incompatibilize a permanência deste ou a torne prejudicial ao(à) mesmo(a), aos colegas, à coletividade e à unidade educacional ou ao processo educativo, esgotadas todas as medidas pedagógicas que visem a integração do educando na instituição educativa, mesmo quando não houver a rescisão no decorrer do ano letivo.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O(A) Contratante está ciente e atribui aceite ao envio e tratamento de dados pessoais do(a) aluno(a), conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em atenção ao artigo 14 da [Lei nº 13.709/2018](#).

- a) Caso O(A) Contratante não seja o responsável legal do(a) aluno(a) declara, neste contrato, que está legitimamente autorizado em nome do responsável legal a consentir expressamente para o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a).
- b) O Contratado está isento de responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus, invasões em seu banco de dados, bem como por eventuais atos ilícitos praticados por terceiros.
- c) O Contratado envidará seus melhores esforços para proteção da informação, especialmente os dados pessoais sensíveis, por meio da aplicação de medidas de proteção administrativa e técnicas necessárias e disponíveis para a garantia dos direitos de privacidade dos dados.
- d) O(A) CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o(a) CONTRATANTE TEM CIÊNCIA E AUTORIZA NESTE ATO o acesso e tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a eficiência dos serviços a serem prestados, bem como pode ocorrer a internacionalização dos dados pessoais devido ao uso de sistemas tecnológicos e serviços de computação na nuvem.
- e) O(A) CONTRATANTE autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

- f) A escola possui câmeras em áreas comuns, pátio interno, etc., que estarão monitorando e gravando no intuito de segurança dos alunos, professores e funcionários. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

11.2 A CONTRATADA coletará e armazenará dados para execução do presente contrato na forma dos artigos 7, inciso V e VIII da [Lei n. 13.709/2018](#), podendo utilizar-se dos dados pessoais, da imagem e voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, durante a vigência do contrato, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto aos meios de comunicação público ou privado, mediante autorização expressa do contratante, para cada evento, e livre de quaisquer ônus. Em hipótese alguma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

11.3 O contratante autoriza, neste ato, o compartilhamento dos seus dados pessoais, bem como do(s) aluno(s) que for de sua responsabilidade para:

- a) plataformas digitais, visando o aperfeiçoamento do serviço educacional, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, ficha médica, meios de pagamentos.
- b) para órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipal), em decorrência da obrigação legal que estão obrigadas e do poder de fiscalização desses Órgãos, bem como para fins de proteção de créditos, consoante dispõe a [Lei n. 9.394/1996](#).

11.4 Os dados serão mantidos e armazenados pelo estabelecimento de ensino, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, para o caso de uso em demandas ou investigações sobre violações às boas práticas e normas sobre a proteção de dados.

11.5 O Estabelecimento de Ensino se compromete a resguardar os dados coletados, especialmente os dados sensíveis, garantido a segurança, privacidade e anonimização dos dados, consoante estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei 13.709/2018](#)).

11.6 É assegurado ao(s) contratante(s) e o aluno o direito de, a qualquer momento, por meio do modo de contato estipulado, requisitar ao Estabelecimento de Ensino quaisquer das informações contidas no artigo 18 da [Lei n. 13.709/2018](#).

11.7 O CONTRATANTE, neste ato, declara ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, conforme termo de autorização, que acompanha este contrato, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância as disposições contidas na [Lei nº 13.709/2018](#), conforme as diretrizes da política adotada pela CONTRATADA.

## 12. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

12.1 O(A) Contratante concede autorização expressa ao Contratado e/ou terceiro contratado por este, para efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) aluno(a) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pelo Contratado, inclusive em seus perfis oficiais nas mídias sociais, website ou portal da internet, intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional.

12.2 É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo Contratante e/ou aluno beneficiário, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso do CONTRATADO e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

12.3 Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou meio de comunicação em nome do CONTRATADO inclusive onde seja utilizada a imagem, logomarca, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de ocorrência de separação judicial/extrajudicial, divórcio ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 dias, sob pena de permanecer sua responsabilidade até o final da vigência do presente contrato.

- a) Em caso de separação judicial do(a) CONTRATANTE, a ESCOLA deverá ser formalmente (por escrito) comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno, e ainda receber informações complementares acerca de quem estará autorizado a retirar o aluno da ESCOLA no término das aulas.
- b) A CONTRATADA não se responsabilizará pela retirada do aluno da unidade escolar por quaisquer dos pais, salvo se houver comunicação formal protocolizada na Secretaria Escolar informando sobre a existência de litígio a respeito da guarda de filhos do casal, instruída com o documento que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores.
- c) A teor da disposição do art. 1.634, inciso I, do Código Civil, a CONTRATADA fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno beneficiário a qualquer dos pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda de menor.
- d) Em caso de separação por acordo particular entre as partes, sem homologação judicial, a CONTRATADA não aceitará substituição de responsável.
- e) Fica a CONTRATANTE advertida de que somente expressa ordem judicial, ou oriunda do conselho tutelar, dirigida à CONTRATADA, poderá impedir a entrega do aluno aos cuidados de quem detenha o poder familiar.

13.2 De acordo com o artigo 53, parágrafo único da [Lei 8.069/90](#) – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na [Lei 12.013/2009](#), fica assegurado o direito, a qualquer um dos pais e/ou responsável legal, a total ciência referente a qualquer aspecto do processo pedagógico, independentemente do status marital, conveniência dos pais e/ou responsáveis legais, ou responsabilidade financeira.

13.3 As aulas serão ministradas em salas de aula ou em outros locais que a ESCOLA julgar conveniente, tendo em vista a natureza, conteúdo e técnicas pedagógicas aplicados, com os quais concorda desde já o CONTRATANTE.

- a) Quando da realização de atividades pedagógicas em local distinto da sede da Escola, o Contratante será informado do fato com antecedência mínima de 1 (um) dia mediante formulário de solicitação de “*autorização para atividade pedagógica fora do ambiente escolar*”.
- b) Serão apurados, rateados e pagos mediante sistema de autogestão, por acordo entre pais ou responsáveis e professores, os custos adicionais relativos à realização de atividades fora de sede da ESCOLA.

13.4 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito, que não mantém qualquer serviço de transporte de seus alunos, estando o CONTRATANTE neste ato, ciente de que a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade pelo meio de transporte adotado por seus alunos, bem como, não assume qualquer responsabilidade nesse sentido.

13.5 O Contratante tem ciência de que a Contratada não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos, dentro do seu estabelecimento, que possa de alguma forma, causar dano à própria Contratada ou a quem quer que seja.

- a) A ESCOLA, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

13.6 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e a Grade Curricular, que ficarão à disposição do CONTRATANTE na Secretaria da ESCOLA.

13.7 Ambas as partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

- a) Fica desde já estabelecido que o presente CONTRATO ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula, pré-matrícula ou outros serviços adicionais, também poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, por meio de identidade digital a ser definida pela CONTRATADA, cujo uso é individual, único e intransferível pela CONTRATANTE, configurando também títulos executivos extrajudiciais para todos os fins de direito.

13.8 A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida, nem renúncia de direito

13.9 Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

13.10 O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, 209, 150, inciso VI, alínea "c" e 195, § 7º, todos da [Constituição Federal](#), da [Lei 10.406/02](#), da [Lei 9.870/99](#) e da [Lei nº 8.078/90](#).

13.11 Os documentos "Termo de autorização de uso de imagem" e "Termo de autorização de coleta, armazenamento e tratamento de dados" são partes integrantes do presente contrato assim como o Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competente.

13.12 O CONTRATANTE, a fim de tornar mais prática e eficiente a comunicação, autoriza a CONTRATADA a enviar, para seu endereço eletrônico ou número de celular via SMS, WhatsApp, Agenda Eletrônica, ou outros, circulares e comunicados de cunho institucional, administrativo e pedagógico, sendo que tal procedimento constituirá mais um canal de comunicação entre a Instituição e o CONTRATANTE, não substituindo os demais meios já utilizados, tais como a agenda, telefone, entrevistas, Informativo etc.

#### 14. DO FORO

14.1 Para dirimir as controvérsias deste Contrato o foro competente será o da Comarca do domicílio da Escola, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Marauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ADEBEH  
Escola Comunitária Jardim do Cajueiro

\_\_\_\_\_  
Responsável Financeiro - Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável Financeiro - Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº: